



Bruxelas, 3 de fevereiro de 2023
(OR. en)

5959/23

**Dossiê interinstitucional:
2022/0157(NLE)**

**ENFOPOL 45
CT 15
RELEX 133
JAI 105
NZ 1**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades neozelandesas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo – Adoção

1. Em 30 de outubro de 2019, a Comissão apresentou uma recomendação em que propunha que o Conselho autorizasse a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Nova Zelândia sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e as autoridades neozelandesas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo¹. Em 13 de maio de 2020, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Nova Zelândia e adotou diretrizes de negociação²³.
2. As negociações tiveram início em abril de 2021 e foram concluídas em novembro de 2021, quando os negociadores principais rubricaram o projeto de texto do acordo.

¹ COM(2019) 551 final.

² Decisão do Conselho constante do documento 7047/20.

³ Adenda à Decisão do Conselho constante do documento 7047/20 ADD 1.

3. Em 13 de maio de 2022, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades neozelandesas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo⁴, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do referido acordo⁵.
4. O objetivo do acordo é permitir a transferência de dados pessoais entre a Europol e as autoridades neozelandesas competentes, a fim de apoiar e reforçar a ação das autoridades dos Estados-Membros da União Europeia e da Nova Zelândia, bem como a cooperação mútua na prevenção e combate às infrações penais, incluindo a criminalidade grave e o terrorismo, assegurando simultaneamente garantias adequadas no que respeita aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, nomeadamente a privacidade e a proteção de dados.
5. Em 27 de junho de 2022, o Conselho adotou a Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o Intercâmbio de Dados Pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as Autoridades Neozelandesas Competentes em Matéria de Luta contra a Criminalidade Grave e o Terrorismo⁶. As Partes assinaram o Acordo em 30 de junho de 2022 em Bruxelas.
6. Em conformidade com o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar a decisão relativa à celebração do Acordo⁷. Em 18 de julho de 2022, o Conselho decidiu solicitar ao Parlamento Europeu que desse a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, tendo o pedido de aprovação sido enviado ao Parlamento Europeu no mesmo dia, juntamente com o texto do Acordo⁸.

⁴ 9089/22 + ADD 1.

⁵ 9090/22 + ADD 1.

⁶ JO L 176 de 1.7.2022, p. 3

⁷ 10092/22

⁸ 9269/22

7. Em 17 de janeiro de 2023, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
 8. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 10092/22;
 - registar que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.
-